



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1765/2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21 E 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2011, de forma a:

I. Utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Mandaguçu, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II. Destinar 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em cumprimento ao disposto no art. 22, “caput”, da Lei Federal a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se:

a) profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

b) efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;

c) ano letivo: período das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se estende aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os quais possuem contratos específicos com a Administração.

Art. 3º O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 4º O montante global do abono de que trata esta Lei, apurado pela contabilidade municipal, é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e completará o percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB destinados a remuneração dos profissionais conforme definido no inciso II do Art. 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 5º O abono de que trata esta Lei será pago até o final do mês de Março do corrente exercício.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário, utilizando como recursos o superávit financeiro da fonte 101 apurado no exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguá, 29 de fevereiro de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

ERRATA: Republicação para correção da data de sanção de lei, de 15/02/2012 para 29/022012.